



**PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 010/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR. CONVÊNIO 924167-PCN/MD

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SEMIO.

**1. INTRODUÇÃO:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, chegou a esta Chefia de Controle Interno para análise e manifestação acerca da fase preparatória do procedimento licitatório com base na Lei 14.133/2021 - Lei Geral de Licitações e Contratos, os autos do Processo Administrativo nº 016/2024, referente à Concorrência nº 005/2024 - SEMIO/PMC, conforme objeto descrito acima.

Ressalta-se, que este Parecer é elaborado como terceira linha de defesa, conforme inciso III, do art. 169, da Lei nº 14.133/2021, e a análise deste *Controle Interno* se limitará à verificação da regularidade da fase preparatória interna do planejamento de contratação, até o Estudo Técnico Preliminar. Destaque-se que a Minuta de Edital e anexos serão aprovadas em seus aspectos legais pela assessoria jurídica/procuradoria, por meio do PARECER JURÍDICO, em atendimento ao disposto no § 1º art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

**2. DA MODALIDADE:**

Trata-se de procedimento de contratação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, conforme o §2º, art. 17, combinado com o inciso II do art. 176, o qual dilata o prazo para obrigatoriedade de realizações de licitações em formato eletrônico aos municípios menores de 20.000 habitantes, tornando a prática obrigatória a todos os municípios somente seis anos após a publicação da referida Lei Federal, onde atualmente o município de Caroebe enquadra-se dentre aqueles que ainda não estão obrigados a realização de licitação na forma eletrônica.

O Agente de Contratações que julgar o processo, deverá observar os procedimentos obrigatórios previstos no §5º do art. 17 da lei 14.133/2021, para os certames presenciais.

**3. DA ANÁLISE DA FASE DE PLANEJAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Constam no Processo nº 016/2024, Concorrência nº 005/2024, até o presente os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico e seus anexos.

Alega-se nos referidos instrumentos que o objeto demandado neste Processo consta do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.



#### 4. DAS RESSALVAS:

Nenhum dos itens ensejam ressalvas.

#### 5. DAS RECOMENDAÇÕES:

Verificar as obrigatoriedades pertinentes a modalidade de licitação na continuidade do processo, destacando-se principalmente quanto a gravação e armazenamento das informações do certame, devendo observar a Lei nº 13.709/2018, conhecida do Lei Geral de Proteção de Dados.

#### 6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Este parecer leva em consideração apenas os documentos presentes nos autos do processo administrativo/licitatório submetido a esta Chefia de Controle Interno até a presente data, sem prejuízo de alterações futuras, tais como os procedimentos realizados na fase externa e o decorrer da execução contratual bem como das fases da despesa.


É de se ressaltar que a análise dos aspectos técnicos, planilhas, cálculos, projetos, desenhos, descrições técnicas e valores dos quantitativos e demais informações e documentos técnicos presentes nos autos do processo não são de competência deste Controle Interno, sendo de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante/Setor de Engenharia.

#### 7. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, presumindo que as Informações Técnicas e demais referências são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções detém legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o processo administrativo e sejam fidedignos. Assim, com base na documentação que se encontra acostada nos autos até a presente data, este Sistema de Controle Interno, opina pela **CONTINUIDADE** do processo, cabendo a SEMIO, além de acompanhar a boa execução do serviço, atentar para o prazo de Vigência do Contrato, primando pelos Princípios Fundamentais da Administração Pública.

É o Parecer, que submeto à apreciação do Setor Requisitante e à elevada consideração superior.

Caroebe-RR, 13 de setembro de 2024.

  
**MÁRCIO DA SILVA INÁCIO**  
Chefe do Controle Interno Municipal